



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 3.950, DE 27 DE JUNHO DE 2013.**

*Cria o Conselho Municipal de Turismo.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, denominado CMTUR, órgão consultivo e de assessoramento em assuntos referentes ao Turismo, na área do Município de Itaqui.

Parágrafo Único. As normas para funcionamento do CMTUR serão regulamentadas mediante Decreto Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo instituirá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único. O CMTUR ficará ligado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º Compete ao CMTUR, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, o seguinte:

I – Promover o permanente aprimoramento e implantação do turismo como qualidade de vida da população;

II – Propor medidas para melhor aperfeiçoamento das condições turísticas na área do Município de Itaqui;

III – Organizar estatísticas de turismo, especialmente daqueles provenientes dos países do Conesul;

IV – Propor a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando os investimentos na produção, criação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos, através das linhas de créditos especiais e incentivos;

V – Promover a implantação de ações que visem ao aprimoramento permanente de controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;

VI – Realizar estudos de medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;

VII – Elaborar a sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda turística, com análise dos fatores de oscilação do mercado;

VIII – Assessorar na implantação do inventário e a regulamentação do uso, ocupação, fruição dos bens naturais e culturais de interesse público.

Art. 4º O CMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros, sendo 03 (três) deles representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Prefeito Municipal e os demais indicados, um de cada, pela COSFA, COMCARI, LIESI, LIF, CDL, ACCI e COMUDE, os quais são nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos entre os integrantes da CMTUR.

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os membros da CMTUR terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo que a atividade não será remunerada, considerando prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 7º O CMTUR manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos ao turismo no município e no Estado.

Art. 8º O CMTUR, cientificado de possível existência de poluição em áreas consideradas de interesse turístico, diligenciará no sentido da sua apuração e, uma vez constatada, sugerirá ao Prefeito providências que julgar necessárias.

Art. 9º O CMTUR promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas a preservação e ao incentivo do turismo, na realização de eventos que divulguem nosso município no âmbito estadual e internacional.

Art. 10. O CMTUR desenvolverá estudos no sentido de que constem nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal, noções e conhecimentos relacionados com a política de turismo do Município.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JUNHO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 27/06/2013 a 11/07/2013

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL